



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020.
CARTA CONVITE Nº 005/2020.**

CONTRATO Nº 011/2020 CPL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA E A EMPRESA
SOUZA COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI.**

O Município de Camutanga por intermédio da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, na cidade de Camutanga Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, RG nº 4.103.219 SSP/PE, com endereço na Rua Pedro Albuquerque Uchôa, nº 365, Centro, Camutanga-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado SOUZA COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI, CNPJ: 35.299.724/0001.62, situada na Rua Barreiros, nº 400, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, CEP: 54.735-710, denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 011/2020, na modalidade Convite nº 005/2020, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convite a **Contratação de empresa especializada para a pavimentação de diversas ruas no município de Camutanga, conforme Projeto Básico parte integrante deste Edital e Anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global de **R\$ 196.109,55 (cento e noventa e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, no período de **03 (Três) meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PARAGRAFO ÚNICO – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ R\$ 196.109,55 (cento e noventa e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em 03 (TRÊS) parcelas calculadas exclusivamente sobre o quantitativo real da obra que tenha sido efetivamente executado e devidamente comprovado por medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, conforme previsto no cronograma, em estrita e rigorosa obediência ao disposto nas Normas de Medição, aplicando-se a esse quantitativo os preços definidos na planilha orçamentária.

3.2. Os pagamentos acontecerão em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, respeitada, em todo caso, a ordem cronológica de pagamentos, assim como a liberação dos recursos previstos no Convênio firmado entre o Município de Camutanga e o Governo do estado de Pernambuco. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo servidor responsável, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento.

3.3. Se cabível, a CONTRATANTE reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica à matéria, e a CONTRATADA, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

3.4 Os recursos deste instrumento contratual referem-se ao Convênio firmado entre o Município de Camutanga e o Governo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

O prazo para a execução da obra objeto do presente contrato obedecerá ao previsto no cronograma que acompanhou a proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório, limitado ao máximo de 03(TRÊS) meses.

O Contrato ora firmado terá vigência até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

Os prazos de início de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) alteração do projeto ou especificação, pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c) interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da CONTRATANTE;
- d) impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ **02.08 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**
- ✓ **1545100071.011 – CONSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO**
- ✓ **44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigam-se-á:

- 1.** – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurado a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.
- 2** – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.

A contratada obriga-se a:

- 3.** O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmo condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Camutanga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se-á:

- 1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- 2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Camutanga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
3. Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Camutanga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.
4. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
5. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Camutanga, 10 de julho de 2020.

Armando Pimentel da Rocha
Prefeito

SOUZA COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI
Empresa Contratada

Gutemberg Alves de Araújo
Secretário de Obras e Urbanismo

TESTEMUNHAS:

1-

2-